



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.837, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.818, DE 30 DE AGOSTO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.818, de 30 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a emissão de alvará de funcionamento provisório e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º -

(.....)

§ 2º - O Alvará provisório objeto da presente lei terá vigência até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, e será renovado anualmente até a liberação definitiva do funcionamento da atividade pelo Corpo de Bombeiros, ocasião em que perderá o efeito precário e será extinto, devendo ser protocolado novo pedido de alvará na forma da legislação vigente.”

Art. 2º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.818, de 30 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a emissão de alvará de funcionamento provisório e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para concessão do alvará provisório para atividades autônomas/pessoa física, serão exigidos os seguintes documentos:

I - cópia do RG e CPF;

II - alvará sanitário, nos casos exigidos;

III - cópia do Registro da Função nos casos de atividades de nível superior;

IV - cadastro fiscal devidamente preenchido;

V - protocolo de apresentação do Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para as edificações/ocupações classificadas como amarelas e vermelhas pela Instrução Técnica nº 01/2011 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.”

Art. 3º – O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.818, de 30 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a emissão de alvará de funcionamento provisório e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para concessão do alvará provisório para atividades de pessoas jurídicas serão exigidos os seguintes documentos:

I - cópia do CNPJ;

II - alvará sanitário, nos casos exigidos;

III - cópia da condição de Micro Empreendedor, quando for o caso;

IV - cópia do Contrato Social, quando for o caso;

V - cópia do RG e CPF dos titulares;

VI - cadastro fiscal devidamente preenchido;

PL 061/2016 – Lei nº 5.837/2016 1/1



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

VII - protocolo de apresentação do Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para as edificações/ocupações classificadas como amarelas e vermelhas pela Instrução Técnica nº 01/2011 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 4º – O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.818, de 30 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a emissão de alvará de funcionamento provisório e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Não se aplicam as regras estabelecidas na presente lei para a expedição de Alvará de Funcionamento Provisório para as edificações/ocupações classificadas como brancas e verdes pela Instrução Técnica nº 01/2011 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.837, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.818, DE 30 DE AGOSTO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.818, de 30 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a emissão de alvará de funcionamento provisório e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º -

(.....)

§ 2º - O Alvará provisório objeto da presente lei terá vigência até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, e será renovado anualmente até a liberação definitiva do funcionamento da atividade pelo Corpo de Bombeiros, ocasião em que perderá o efeito precário e será extinto, devendo ser protocolado novo pedido de alvará na forma da legislação vigente.”

Art. 2º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.818, de 30 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a emissão de alvará de funcionamento provisório e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para concessão do alvará provisório para atividades autônomas/pessoa física, serão exigidos os seguintes documentos:

I - cópia do RG e CPF;

II - alvará sanitário, nos casos exigidos;

III - cópia do Registro da Função nos casos de atividades de nível superior;

IV - cadastro fiscal devidamente preenchido;

V - protocolo de apresentação do Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para as edificações/ocupações classificadas como amarelas e vermelhas pela Instrução Técnica nº 01/2011 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.”

Art. 3º – O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.818, de 30 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a emissão de alvará de funcionamento provisório e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para concessão do alvará provisório para atividades de pessoas jurídicas serão exigidos os seguintes documentos:

I - cópia do CNPJ;

II - alvará sanitário, nos casos exigidos;

III - cópia da condição de Micro Empreendedor, quando for o caso;

IV - cópia do Contrato Social, quando for o caso;

V - cópia do RG e CPF dos titulares;

VI - cadastro fiscal devidamente preenchido;

VII - protocolo de apresentação do Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para as edificações/ocupações classificadas como amarelas e vermelhas pela Instrução Técnica nº 01/2011 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.”

Art. 4º – O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.818, de 30 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a emissão de alvará de funcionamento provisório e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Não se aplicam as regras estabelecidas na presente lei para a expedição de Alvará de Funcionamento Provisório para as edificações/ocupações classificadas como brancas e verdes pela Instrução Técnica nº 01/2011 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade

Procurador Geral